



CA

Projeto de Lei nº 53 /2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS DE PROPRIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, VEÍCULOS PRIVADOS OU LOCADOS CEDIDOS A ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Art. 1º Todos os veículos automotores oficiais de propriedade do Poder Executivo Municipal cedidos a associações, cooperativas e outros, serão obrigatoriamente identificados, na forma desta Lei.

Art. 2º Entende-se por veículos, para fins do art. 1º da presente Lei, carros, motocicletas, caminhonetes, caminhões, micro-ônibus, ônibus e máquinas pesadas.

Art. 3º A identificação dos veículos dar-se-á através da fixação de adesivos, com fundo branco, medindo 40cm por 30cm, nas motocicletas as medidas devem ser de 20cm por 15cm, nas laterais dos mesmos;

§ 1º Os adesivos deverão conter as seguintes informações:

I - Brasão oficial do Município;

II - Nome da Secretaria à qual o veículo está vinculado;

III - Nome da entidade contemplada, nº do convênio ou contrato de concessão e nº de telefone para denúncias, reclamações ou elogios.

IV - Frase: "Cedido pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha".

V - Identificação sobre o veículo oficial ser de propriedade do Poder Executivo Municipal ou locado ou cedido a este, de acordo com as condições de aquisição deste.

§ 2º No caso de veículos privados utilizados na prestação de serviços à Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, os adesivos deverão respeitar apenas o inciso III do § 1º do presente artigo.

Art. 4º É de responsabilidade das associações, cooperativas e outras entidades que venham se beneficiar de veículos da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha a fabricação e a instalação dos adesivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

Art. 5º É de responsabilidade do Poder Executivo Municipal criar e padronizar a logomarca e disponibilizá-lo para os beneficiários.

Art. 6º Os adesivos para identificação dos veículos devem ser afixados nas laterais e na parte traseira destes, em condições de visibilidade a uma distância mínima de 20 (vinte) metros.

Art. 7º A partir da assinatura do contrato com a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, os beneficiários terão um prazo de 30 (trinta) dias para a identificação dos veículos utilizados na prestação de serviços públicos.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, terá o prazo de 90 (noventa dias) para exigir que os beneficiários se adequem as exigências desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Vereador José Luiz Zanotelli, 24 de setembro de 2020.

LEANDRO CEZAR VALBUSA BRAGATO
Vereador



JUSTIFICATIVA

A identificação dos veículos de propriedade do Poder Executivo municipal, ou veículos provados ou locados utilizados pelo Poder Executivo Municipal e cedidos a associações visa dar maior transparência à máquina pública.

Diante do exposto, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

LEANDRO CEZAR VALBUSA BRAGATO

Vereador